



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 07/73, de 11 de Maio 1.973

Do: Senhor Prefeito Municipal de Boa Viagem

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sr. Presidente


Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Câmara, o anexo Projeto de Lei, que trata da autorização à Prefeitura Municipal, de promover a doação de uma área de terras (terreno) à COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM, Empresa Pública Federal, diretamente vinculada ao Ministério da Agricultura (Decreto Nº 68.594 de 06.05.71) criada pela Lei Delegada Nº 7 de 26.09.62 para que a mesma construa um Armazém ou silo na área a ser doada.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM, participa diretamente da execução dos planos e programas de abastecimento elaborados pelo Governo Federal e a instalação em nosso Município, de um armazém viria incrementar a produtividade agrícola com a conseqüente contribuição a Política Agrícola do Governo Federal, através da utilização do crédito Rural, preços mínimos, assistência Técnica e varias outros incentivos assegurando mais tranquilidade aos Produtores Rurais em consonância com a Política Nacional do Abastecimento, implantada pelo Governo Federal.

A matéria encontra apoio legal na Lei Orgânica do Município, artigo 63, parágrafo XII.

Autorizada a doação por essa Colenda Câmara de Vereadores, visando aos objetivos ora propostos, encontrará Vossa Excelência, em anexo, a minuta, da competente Lei.

No ensêjo renovo a Vossa Excelência, e a seus pares as expressões do meu mais profundo respeito e elevada consideração.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 07/73, de 11 de Maio de 1.973

Autoriza a doação de uma área de terras (terreno) à Companhia Brasileira de Armazenamento - Cibrazem.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM, Empresa Pública Federal (Decreto 68.594 de 06.05. 1971 - D.O.U. de 10.05.1.971) criada pela Lei Delegada Nº 7 de 26.09.1962, uma área de terras (terreno) de propriedade do Município, situado à Rua Alfredo Terceiro nesta cidade, com área total de aproximadamente 8.500 M² sem benfeitorias, apresentando as seguintes confrontações:

Ao Norte: Rua Alfredo Terceiro

Ao Sul: Com espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Nascente: ainda com Espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao: Poente: Com a Rua sem denominação.

Artigo 2º - A área é aproximadamente 8.500 M² de terras (O Terreno) a ser doado à aludida Empresa Pública Federal, diretamente vinculada ao Ministério da Agricultura, destina-se a construção de Armazém, ou silos, na forma prevista no Inciso I do Artigo 3º da Lei Delegada Nº 7 de 26.09.1962.

Artigo 3º - Da Escritura Pública de Doação de que trata o Artigo 1º constará, obrigatoriamente Cláusula de reversão automática do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de inadimplemento de qualquer das condições previstas na presente Lei (ou caso de não construção de que trata o Artigo 1º da presente Lei até o prazo de 5 anos da data da publicação desta Lei).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - As despesas de Escritura e outras decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação Orçamentária própria.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 1.973

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal

A Presente Lei foi registrada às fôlhas _____, do Livro de Registro de Leis, da Secretaria desta Prefeitura sob o Nº _____.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, _____

Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 176, de 12 de Maio de 1973.

Autoriza a doação de uma área de terras (terreno) à Companhia Brasileira de Armazenamento - Cibrazem.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM, Empresa Pública Federal (Decreto 68.594 de 06.05. 1971 - D.O.U. de 10. 05. 1971) criada pela Lei Delegada Nº 7 de 26.09. 1962, uma área de terras (terreno) de propriedade do Município, situada à Rua Alfredo Terceiro nesta cidade, com área total de // aproximadamente 8.500 M² sem benfeitorias, apresentando as seguintes confrontações:

Ao Norte: Rua Alfredo Terceiro

Ao Sul: Com espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Nascente: ainda com Espólio de Ernesto Pereira de Sousa

Ao Poente: Com a Rua sem denominação.

Artigo 2º - A área é aproximadamente 8.500 M² de terras (o Terreno) a ser doada à aludida Empresa Pública Federal, e, diretamente vinculada ao Ministério da Agricultura, destina-se a construção de Armazém, ou silos, na forma prevista no Inciso I do Artigo 3º da Lei Delegada Nº 7 de 26.09. 1962.

Artigo 3º - Da Escritura Pública de Doação de que trata o Artigo 1º constará, obrigatoriamente Cláusula de reversão automática do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de inadimplemento de qualquer das condições previstas na presente Lei (ou caso de não construção de que trata o Artigo 1º da presente Lei até o prazo de 5 anos da data da publicação desta Lei).

Artigo 4º - As despesas de Escritura e outras decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação Orçamentária própria.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aos
12 de Maio de 1.973.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva
Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal